



Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

PUBLICAÇÃO EM: O Regional
NO DIA: 24 / 05 / 95
NA EDIÇÃO N.º: 1.153
FLS. N.º: _____
PG. N.º: 06

L E I Nº 087/95

SUMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal, a firmar acordo de parcelamento de dívida do Município com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, nos termos da Lei Complementar nº 77, de 13/07/93, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte L E I :

Art. 1º - Para o pagamento dos débitos do Município junto ao INSS, ajuizados ou não, existentes até 31/12/92, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar acordo de parcelamento da dívida, na forma do art. 27 da Lei Complementar nº 77, de 13/07/93, regulamentada pelo Decreto nº 894, de 16/08/93.

Art. 2º - A União antecipará ao INSS, por sub-rogação, o desconto de 9% (nove por cento) do Fundo de Participação do Município - FPM, repassado, decendialmente, pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, que será utilizado para a amortização do débito, de que trata o artigo 1º, até a sua plena quitação.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município as dotações específicas para o pagamento do débito objeto do parcelamento, bem como para o recolhimento das contribuições previdenciárias previstas na Lei nº 8.212/91.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE

Centro Cívico Governador Alvaro Dias, Paço Municipal, aos vinte e três dias do mês de maio de mil, novecentos e noventa e cinco.

23/5
ANTONIO FREGULIA
Prefeito Municipal